



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 26 de dezembro de 2017

Edição nº 1734, Pag. 1

SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS.....	1
ATAS.....	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA	1
PAUTAS.....	1
ATAS.....	1
ACÓRDÃOS	1
SEGUNDA CÂMARA	1
PAUTAS.....	1
ATAS.....	1
ACÓRDÃOS	1
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	1
ATOS NORMATIVOS.....	1
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	1
DESPACHOS	1
PORTARIAS	1
ADMINISTRATIVO	2
DESPACHOS	2
EDITAIS	4

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

E R R A T A

ATO n. 80/2017, datado de 21.12.2017, publicado no DOE, de 21.12.2017,

ONDE SE LÊ: Matrícula n. 00.815-5A.

LEIA-SE: Matrícula n. 001.815-5A.

Manaus, 22 de dezembro de 2017.

BEATRIZ DE OLIVEIRA BOTELHO
Diretora de Recursos Humanos

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

PORTARIA N.º 482/2017-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 98/2017-GP-TCE, datado de 1.11.2017,

RESOLVE:

I-AUTORIZAR a viagem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, matrícula n.º 001.252-1A, para nos dias 3 e 6.11.2017, participar de reuniões no Tribunal de Contas do





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 26 de dezembro de 2017

Edição nº 1734, Pag. 2

Estado de São Paulo, a fim de tratar de assuntos de interesse deste TCE-AM, concernente ao Controle e Políticas Públicas, na cidade de São Paulo/SP;

II-DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 6 de novembro de 2017.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente, em exercício

P O R T A R I A N.º 489/2017-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação da Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, no Requerimento, datado de 29.11.2017,

R E S O L V E :

I – DESIGNAR a Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula n.º 000.297-6A, para realizar visita técnica, no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na cidade de São Paulo/SP, no período de 5 a 8.12.2017;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1 de dezembro de 2017.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Presidente

ADMINISTRATIVO

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 383/2017 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência desta Corte de Contas, nos autos do Processo Administrativo nº 3125/2017;

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 455/2017 do Departamento Jurídico, deste TCE/AM, constante às fls. 14 a 16 dos autos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93;

R E S O L V E:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para contratação da empresa J.B.V. SERVIÇOS DE BUFFET, inscrita sob o CNPJ: 08.390.065/0001-00, para fornecimento do serviço buffet para o a realização de um coquetel para 500 pessoas na cerimônia de Posse da Nova Presidente, no valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de dezembro de 2017.

MÁRCIO SILVA DE LIRA
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da licitação fundamentada no inciso II do art. 25, da Lei n.º 8.666, da contratação da empresa J.B.V. SERVIÇOS DE BUFFET, inscrita sob o CNPJ: 08.390.065/0001-00;

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de dezembro de 2017.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Presidente

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 383/2017 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência desta Corte de Contas, nos autos do Processo Administrativo nº 2924/2017;

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 430/2017 do Departamento Jurídico, deste TCE/AM, constante às fls. 13 a 15 dos autos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93;

R E S O L V E:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para contratação da empresa J.B.V. SERVIÇOS DE BUFFET, inscrita sob o CNPJ: 08.390.065/0001-00, para fornecimento do serviço buffet para o a realização de um coquetel para a cerimônia do Colar do Mérito, no valor de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de dezembro de 2017.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 26 de dezembro de 2017

Edição nº 1734, Pag. 3

MÁRCIO SILVA DE LIRA
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da licitação fundamentada no inciso II do art. 25, da Lei n.º 8.666, da contratação da empresa J.B.V. SERVIÇOS DE BUFFET, inscrita sob o CNPJ: 08.390.065/0001-00;

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de dezembro de 2017.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Presidente

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 383/2017 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência desta Corte de Contas, nos autos do Processo Administrativo nº 3124/2017;

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 456/2017 do Departamento Jurídico, deste TCE/AM, constante às fls. 21 a 23 dos autos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93;

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para contratação da empresa VILLAGE FESTAS, inscrita sob o CNPJ: 20.700.064/0001-02, para fornecimento do serviço buffet para o almoço de Posse da nova Presidência, no valor de R\$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais), com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de dezembro de 2017.

MÁRCIO SILVA DE LIRA
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da licitação fundamentada no inciso II do art. 25, da Lei n.º 8.666, da contratação da empresa VILLAGE FESTAS, inscrita sob o CNPJ: 20.700.064/0001-02;

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de dezembro de 2017.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Presidente

Portaria FC/SG nº 16/2017, de 20 de dezembro de 2017

Designa o Servidor MARIA DO PERPETUO SOCORRO LIMA, para atuar como fiscal do Contrato nº 013/2017 firmado entre o Estado do Amazonas, por intermédio do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS.

O Secretário Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria Nº 13/2016-GPDRH, de 18 de janeiro, que trata da delegação de competência, publicada no DOE de 18 de janeiro de 2016.

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Administrativos, Convênios e Termos de Cooperação Técnica, conforme o disposto no art. 67 da lei 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Servidora MARIA DO PERPETO SOCORRO LIMA matrícula 0003298A, para atuar como fiscal, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, do Contrato nº 13/2017, firmado entre o Estado do Amazonas, por intermédio do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, que tem por objeto prestação de serviços e venda de produtos que atendam a necessidade da contratante.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de dezembro de 2017.

MÁRCIO SILVA DE LIRA
Secretário-Geral de Administração do TCE-AM

Portaria FC/SG nº 17/2017, de 26 de dezembro de 2017

Designa o Servidor ADRIANO NOLETO CARNIB para atuar como fiscal do Contrato nº 11/2017 firmado entre o Estado do Amazonas, por intermédio do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a AMAZONAS COPIADORA LTDA.

O Secretário Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria Nº 13/2016-GPDRH, de 18 de janeiro, que trata da delegação de competência, publicada no DOE de 18 de janeiro de 2016.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 26 de dezembro de 2017

Edição nº 1734, Pag. 4

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Administrativos, Convênios e Termos de Cooperação Técnica, conforme o disposto no art. 67 da lei 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Servidor ADRIANO NOLETO CARNIB matrícula 134474A, para atuar como fiscal, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, do Contrato nº 11/2017, firmado entre o Estado do Amazonas, por intermédio do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a AMAZONAS COPIADORA LTDA., que tem por objeto a instalação de uma máquina numeradora, sob o regime de locação, para a realização do processo de protocolização em processos autuados, bem como suporte técnico para a divisão de expediente e protocolos deste Tribunal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRAM-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de dezembro de 2017.

MÁRCIO SILVA DE LIRA
Secretário-Geral de Administração do TCE-AM

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 8/2016

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 8/16 firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS e a ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO AMAZONAS.

01. Data: 12/12/2017.

02. Partes: Estado do Amazonas através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a Associação dos Deficientes Físicos do Amazonas - ADEFA.

03. Espécie: Repactuação salarial.

04. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, com base na cláusula oitava do Contrato primitivo, e aplicar a repactuação salarial, aprovada na Convenção Coletiva de trabalho, homologada pelo Ministério do Trabalho no dia 15/09/2017, alterando o piso salarial dos digitalizadores e tradutores, retroativo a 01/09/2017. O salário do tradutor passa a ser de R\$ 2.478,00 (dois mil quatrocentos e setenta e oito reais) e do digitalizador R\$ 1.323,00 (hum mil trezentos e vinte e três reais).

05. Valor Global Estimado: R\$ 904.644,72 (novecentos e quatro mil seiscentos e quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos).

06. Valor mensal Estimado: R\$ 75.387,06 (setenta e cinco mil trezentos e oitenta e sete reais e seis centavos).

07. Prazo: 12 (doze) meses.

08. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466.0001, Natureza da Despesa: 33903999, Fonte: 100

08. Empenho: Nota de Empenho Nº 2017NE 2014, em 12/12/2017, no valor de no valor de R\$ 68.123,90 (sessenta e oito mil cento e vinte e três reais e noventa centavos), referente a dias do mês de dezembro 2017, restando R\$ 749.362,90 (setecentos e quarenta e nove mil trezentos e sessenta e dois reais e noventa centavos) para ser empenhado no próximo exercício

financeiro nos meses de janeiro à novembro de 2018 e mais 02 dias de dezembro de 2018.

Manaus, 12 de dezembro de 2017.

MÁRCIO SILVA DE LIRA
Secretário-Geral de Administração

DESPACHOS

Sem Publicação

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 077/2017 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho da Excelentíssima Conselheira Relatora YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, fica NOTIFICADA a empresa FRANCISCO DE SOUZA LIMA - REFRIGERAÇÃO - ME: CNPJ 13.451.473/0001-57, para, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos discriminados na NOTIFICAÇÃO Nº 335/2017 – DICOP, disposta no Processo TCE nº 11.240/2017 que trata da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Uarini-AM, de Responsabilidade do Sr. Carlos Gonçalves de Sousa Neto – Ex. Prefeito Municipal, ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido na referida Notificação, corrigido monetariamente, decorrente da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de dezembro de 2017.

EUDERIQUES PEREIRA MARQUES
Diretor DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 078/2017 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho da Excelentíssima Conselheira Relatora YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, fica NOTIFICADA a empresa WS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ 10.736.393/0001-50, para, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos discriminados na NOTIFICAÇÃO Nº 342/2017 – DICOP, disposta no Processo TCE nº 11.551/2017 que trata da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Alvarães, de Responsabilidade do Sr. Mário Tomaz Litaiff – Ex. Prefeito Municipal, ou recolher aos cofres





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 26 de dezembro de 2017

Edição nº 1734, Pag. 5

públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido na referida Notificação, corrigido monetariamente, decorrente da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de dezembro de 2017.

EUDERIQUES PEREIRA MARQUES
Diretor DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 080/2017 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho da Excelentíssima Conselheira Relatora YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, fica NOTIFICADA a empresa OTIMIZA ENGENHARIA LTDA – ME (CNPJ 21.775.240/0001-38), para, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos discriminados na NOTIFICAÇÃO Nº 343/2017 – DICOP, disposta no Processo TCE nº 12.551/2017 que trata da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Alvarães, de Responsabilidade do Sr. Mário Tomaz Litaiff – Ex. Prefeito Municipal, ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido na referida Notificação, corrigido monetariamente, decorrente da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de dezembro de 2017.

EUDERIQUES PEREIRA MARQUES
Diretor DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 081/2017 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho da Excelentíssima Conselheira Relatora YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, fica NOTIFICADO o Sr. Mário Tomaz Litaiff – Ex. Prefeito Municipal, para, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos discriminados na NOTIFICAÇÃO Nº 339/2017 – DICOP, disposta no Processo TCE nº 12.551/2017 que trata da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Alvarães, ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido na referida Notificação, corrigido monetariamente, decorrente da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de dezembro de 2017.

EUDERIQUES PEREIRA MARQUES
Diretor DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 082/2017 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho da Excelentíssima Conselheira Relatora YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, fica NOTIFICADA a empresa LACHI E FIGUEIREDO ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA-EPP CNPJ: 10.571.056/0001-50, para, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos discriminados na NOTIFICAÇÃO Nº 337/2017 – DICOP, disposta no Processo TCE nº 11.240/2017 que trata da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Uarini, de Responsabilidade do Sr. Carlos Gonçalves de Sousa Neto – Ex. Prefeito Municipal, ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido na referida Notificação, corrigido monetariamente, decorrente da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de dezembro de 2017.

EUDERIQUES PEREIRA MARQUES
Diretor DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art. 71, inciso III c/c art. 81, inciso II, da Lei nº 2423/96 c/c o art. 97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica NOTIFICADO o Senhor PEDRO ELIAS DE SOUZA, Ex-Secretário de Saúde, acerca do Acórdão nº 188/2017, do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o Processo nº 779/2016, que trata REPRESENTAÇÃO (EXPEDIENTE 25/01/2016) INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS CONTRA A SUSAM POR POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DA DECISÃO DO TCE, UMA VEZ QUE A SUSAM CONTRATA EMPRESAS TERCEIRIZADAS OU RENOVA CONTRATOS ANTERIORMENTE CELEBRADOS, EM DETRIMENTO DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO.. Decidiram Conhecer a presente representação e julgar procedente.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de Dezembro de 2017.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 26 de dezembro de 2017

Edição nº 1734, Pág. 6

Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o
Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE) e a Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico e Social (AADES)

PRESTAÇÃO DE CONTAS 2016-2017

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas aderiu ao MARCO DE MEDIÇÃO DE DESEMPENHO, QUALIDADE E AGILIDADE DOS TRIBUNAIS DE CONTAS-MMD-QATC (doravante denominado MMD-QATC), conforme Decisão Plenária nº 48/2015 - Processo TCE nº 959/2015, publicado no Diário Oficial Eletrônico no dia 04/03/2015.

O Acordo de Cooperação Técnica entre o TCE-AM e a AADES, formalizado no Processo Administrativo nº 5373/2015, conforme acordo entre as partes e contido em cláusulas contratuais, teve como objetivo apoiar a implantação do MMD-TC (Marco de Medição do Desempenho dos Tribunais de Contas) e o QATC (Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas do Brasil), estabelecidos pela ATRICON (Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil), com a finalidade de fortalecer o sistema nacional de controle externo e contribuir para que o Tribunal de Contas atue de maneira harmônica e uniforme aprimorando a qualidade e agilidade das auditorias e dos julgamentos, valorizando o controle social e oferecendo serviços de excelência, a partir de um padrão de fácil verificação e confirmação.

O MMD-QATC é um projeto que visa uniformizar os métodos de controle e aprimorar o Projeto Agilidade e Qualidade dos Tribunais de Contas do Brasil, por meio de ferramenta de autoavaliação voluntária do desempenho desenvolvida pela Associação dos Tribunais de Contas do Brasil-ATRICON, baseada nas normas internacionais (INTOSSAIs) de abrangência nacional e outras boas práticas internacionais, proporcionando aos Tribunais de Contas do Brasil que aderiram ao projeto, medir o seu desempenho com base nas boas práticas internacionais e diretrizes estabelecidas pela ATRICON.

Em 2015, ocorreu a primeira etapa do projeto: 1º MMD-QATC TCE-AM, em que as atividades foram Coordenadas e executadas pelo Comitê Gestor da Qualidade, uma equipe formada por 10 servidores do TCE, que alocavam as atividades necessárias para a execução do projeto, dentro de suas atividades regimentais rotineiras. Na prática, a Comissão se reunia uma vez por semana, na qual as atividades eram distribuídas, e o controle das atividades prestadas contas a cada 15 dias. Após a finalização da primeira etapa, ficou claro a necessidade de ampliar o número de pessoas envolvidas nas atividades de planejamento e execução de tarefas, além disso, ficou comprovado que seria imprescindível a incorporação de pessoal específico, em regime de trabalho em tempo integral para executar as atividades operacionais específicas do projeto.

Iniciado o biênio 2016-2017, a gestão do TCE-AM tinha que resolver duas situações contingenciais: (a) iniciar a segunda etapa do projeto: 2º MMD-QATC, sem ter disponível em seu quadro de pessoal permanente, um contingente de pessoal de apoio que pudesse ser incorporado em tempo integral ao projeto; (b) reverter os indicadores negativos obtidos no 1º MMD-QATC.

A solução encontrada foi Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e a Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico e Social – AADES (denominado de ACT TCE-AADES)

O plano de trabalho macro e o grande desafio para o ACT TCE-AADES FOI IMPLANTAR O SEGUNDO MARCO DE MEDIÇÃO DE DESEMPENHO, QUALIDADE E AGILIDADE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS E MELHORAR DOS INDICADORES DE DESEMPENHO OBTIDOS NO 1º MMD-QATC.

Resultado que precisava ser revertido: 1º MMD (2015): No desempenho agregado de 2015, o TCE atingiu o conceito 'PADRÃO: NÍVEL BASE - INSATISFATÓRIO (NÍVEL 1,3): práticas de gestão da qualidade ainda não consolidada ou disseminada por toda a organização. De um total de 510 critérios avaliados apurou-se que o TCE-AM atendeu a 187 critérios, atingindo 37% de *performance*.

Resumo do Projeto

Nome do Projeto	Projeto de Apoio a Implantação do Marco de Medição do Desempenho dos Tribunais de Contas MMD – TC/QATC
Entidade Contratante	Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE
Valor (R\$)	2.528.168,33 (Dois milhões, quinhentos e vinte e oito mil, cento e sessenta e oito reais e trinta e três centavos)
Acordo de Cooperação	TCE/AADES





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 26 de dezembro de 2017

Edição nº 1734, Pag. 7

Vigência do Projeto	24 meses – Janeiro/2016 a Dezembro/2017
---------------------	---

O MARCO DE MEDIÇÃO DE DESEMPENHO, QUALIDADE E AGILIDADE DOS TRIBUNAIS DE CONTAS, projeto denominado PROGRAMA QATC-MMD/ATRICON Versão 2016-17 objetiva apresentar o desempenho do TCE-AM em comparação com o 1º MMD-QATC (realizado em 2015).

O principal produto é 2º MMD-QATC, tem como objetivo apresentar o desempenho do TCE-AM no biênio de 2016-2017, comparando as atividades desenvolvidas com as boas práticas internacionais e diretrizes estabelecidas pela Atricon, assim como identificar os seus pontos fortes e fracos. O MMD-TCE/AM constitui-se quinhentos e treze (513) critérios distribuídos em vinte e oito (28) indicadores, com vistas a medir o desempenho dos Tribunais em oito domínios, a saber:

- A. Independência e marco legal
- B. Estratégia para o desenvolvimento organizacional
- C. Estruturas de gestão e apoio
- D. Recursos humanos e liderança
- E. Agilidade e tempestividade
- F. Normas e metodologia de auditoria
- G. Resultados (relatórios) de auditoria
- H. Comunicação e gestão das partes interessadas

Recursos Humanos: Profissionais Contratados

Considerando a necessidade do projeto, foram mobilizados de recursos humanos 20 profissionais contratados por regime CLT para a execução das atividades de acordo com o escopo do projeto:

- ✓ 01 coordenador, com exigência de formação superior;
- ✓ 12 supervisores, com exigência de formação superior;
- ✓ 07 assessores, sem a exigência de nível superior.

Os profissionais foram lotados em setores estratégicos em estrito acordo com as necessidades de desenvolvimento do projeto, a regra foi a mobilização para o cumprimento das tarefas.

Discriminação de Despesas do Projeto

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA	Valor Mensal	CONCEDENTE	TOTAL GERAL
I - Pessoal Equipe Técnica	59.100,00	1.418.400,00	1.418.400,00
II - Encargos Sociais	23.427,24	562.253,76	562.253,76
III - Benefícios Sociais	126,00	3.024,00	3.024,00
IV - Provisões	17.670,90	424.101,60	424.101,60
V - Reserva de contingência (5% do valor do projeto)	5.016,21	120.388,97	120.388,97
VALOR TOTAL DO PROJETO	R\$ 105.340,35	R\$ 2.528.168,33	R\$ 2.528.168,33

Cronograma de Desembolso

CONCEDENTE	EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016					
TOTAL PREVISTO PARA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
DESEMBOLSO	105.340,35	105.340,35	105.340,35	105.340,35	105.340,35	105.340,35
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
R\$ 1.264.084,20	105.340,35	105.340,35	105.340,35	105.340,35	105.340,35	105.340,35





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 26 de dezembro de 2017

Edição nº 1734, Pag. 8

CONCEDENTE	EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017					
TOTAL PREVISTO PARA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
DESEMBOLSO	105.340,35	105.340,35	105.340,35	105.340,35	105.340,35	105.340,35
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
R\$ 1.264.084,13	105.340,35	105.340,35	105.340,35	105.340,35	105.340,35	105.340,28

Execução Orçamentária: Repasses Realizados para AADES

O ACT TCE-AADES teve o valor aprovado de R\$ 2.528.168,33 (dois milhões, quinhentos e vinte e oito mil, cento e sessenta e oito reais e trinta e três centavos) a ser executado no período de Janeiro/2016 a Dezembro/2017, totalizando 24 meses.

Os quadros demonstrativos a seguir informam os repasses realizados, identificando a Ordem Bancário e a data em que os recursos foram repassados para a AADES,

— Exercício Financeiro de 2016:

DEMONSTRATIVO: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2016				
Ordem Bancária - OB	Parcela	Data	VALOR (R\$)	
277	1	05/fev	(+)	105.340,35
542	2	01/mar	(+)	105.340,35
1887	3	08/jun	(+)	105.340,35
1888	4	08/jun	(+)	105.340,35
1889	5	08/jun	(+)	105.340,35
3072*	6	08/set	(+)	105.340,35
3108	7	14/set	(+)	105.340,35
3109	8	14/set	(+)	105.340,35
4313	9	19/dez	(+)	105.340,35
4388	10	21/dez	(+)	63.204,17
4389	10	21/dez	(+)	42.136,18
4390	11	21/dez	(+)	105.340,35
4391	12	21/dez	(+)	105.340,35
TOTAL DE REPASSE AADES				R\$ 1.264.084,20

* Ordem bancária nº 3072, devido ao erro de registro de fonte de recursos, utilizou os recursos de outra fonte e foi substituída pela Ordem Bancária nº 3132 utilizando especificamente os recursos da Conta Patrocínio - Bradesco.

— Exercício Financeiro de 2017:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 26 de dezembro de 2017

Edição nº 1734, Pag. 9

DEMONSTRATIVO: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2017				
Ordem Bancária - OB	Parcela	Data	VALOR (R\$)	
362	13	23/fev	(+)	105.340,35
363	14	23/fev	(+)	105.340,35
1865	15	06/jul	(+)	105.340,35
1866	16	06/jul	(+)	105.340,35
1867	17	06/jul	(+)	105.340,35
1953	18	14/jul	(+)	105.340,35
2820	19	16/out	(+)	105.340,35
2821	20	16/out	(+)	105.340,35
2822	21	16/out	(+)	105.340,35
Previsão	22	dez	(+)	105.340,35
Previsão	23	dez	(+)	105.340,35
Previsão	24	dez	(+)	105.340,35
TOTAL DE REPASSE AADES				R\$ 1.264.084,20

Os documentos probatórios da execução orçamentária foram extraídos diretamente do Sistema AFI – SEFAZ [Anexo B – Execução Orçamentária: Lista de Ordem Bancárias e OB's – Exercício 2016 e 2017].

Fontes de Recursos: Recursos Próprios (Patrocínio Bradesco)

Os recursos utilizados para financiar as despesas do Projeto foram decorrentes do Termo de Contrato nº 21/2012-TCE-AM celebrado entre o TCE-AM e o Banco Bradesco S/A, em que o objeto foi a concessão exclusiva dos serviços de folha de pagamento. O Contrato vigê desde 20/12/2012 e está no QUINTO TERMO ADITIVO assinado em 15/12/2017.

O TCE-AM utilizou exclusivamente receitas próprias para financiar os gastos com o ACT TCE-AADES, os demonstrativos a seguir demonstram os recursos disponíveis em 2016 e 2017.

- ✓ Para o exercício financeiro de 2016, o saldo disponível em 31/12/2015 montava em R\$ 2,8 milhões, e *per si*, eram suficientes para cobrir financeiras as 12 parcelas previstas no cronograma de desembolso, conforme demonstrado a seguir:

DEMONSTRATIVO: RECURSOS PRÓPIOS DISPONÍVEIS 2016	
Descrição	VALOR (R\$)
(+) Saldo Anterior	R\$ 2.851.922,17
(+) Depósitos + Aplicações	R\$ 1.001.387,95
(-) Repasses AADES	-R\$ 1.264.084,20
(=) Saldo em 31/12/2016	R\$ 2.589.225,92

- ✓ Para o exercício financeiro de 2017, o saldo disponível em 13/12/2017 é suficiente para cobrir os repasses referentes as parcelas 22, 23 e 24, cada uma no valor de R\$ 105.340,35, os quais totalizam R\$ 316.021,05, conforme demonstrado a seguir:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 26 de dezembro de 2017

Edição nº 1734, Pag. 10

DEMONSTRATIVO: RECURSOS PRÓPRIOS DISPONÍVEIS 2017	
Descrição	VALOR (R\$)
(+) Saldo Anterior	R\$ 2.589.225,92
(+) Depósitos + Aplicações	R\$ 166.974,12
(-) Repasses AADES	-R\$ 948.063,15
(=) Saldo em 31/12/2016	R\$ 1.808.136,89

Os documentos probatórios são apresentados no Anexo C, que trata da cópia do Termo de Contrato nº 21/2012 TCE-Bradesco e o Extrato da Razão Contábil do movimento da Conta Patrocínio Bradesco, comprovando a FONTE DE RECURSOS, extraído diretamente do Sistema AFI – SEFAZ.

Ações Previstas X Realizadas: 2016 e 2017

Quadro De Acompanhamento De Indicadores Do Projeto

INDICADOR	PREVISTO	TOTAL ACUMULADO	%
Profissionais Contratados	20	20	100%
Atividades de Integração	01	01	100%
Capacitação	01	01	100%
Padrões Implantados	28	28	100%
Manuais/Procedimentos da Qualidade revisados	28	28	100%
Projetos Implantados – Social	-	Não previsto	-
Projetos Implantados – Gestão de Pessoas	01	01	100%
Ações realizadas	10	10	100%
Relatório de Acompanhamento	24	24	100%
Relatórios Mensais Consolidados	24	24	100%
Relatórios Trimestrais	08	08	100%
Projeto Finalizado	01	01	100%
Relatório Consolidado	01	01	100%

Fonte: Dados extraídos dos Relatórios trimestrais entregues para GEPRO/GEPLAN/GERH-AADES

RESULTADOS OBTIDOS

Resultados Consolidados



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 26 de dezembro de 2017

Edição nº 1734, Pag. 11

O MMD-QATC é um programa de padronização de métodos de controle e aprimorar o Projeto Agilidade e Qualidade dos Tribunais de Contas do Brasil, por meio de ferramenta de autoavaliação voluntária do desempenho desenvolvida pela Associação dos Tribunais de Contas do Brasil-ATRICON, baseada nas normas internacionais (INTOSSAIs) de abrangência nacional e outras boas práticas internacionais, proporcionando aos Tribunais de Contas do Brasil que aderiram ao projeto, medir o seu desempenho com base nas boas práticas internacionais e diretrizes estabelecidas pela ATRICON.

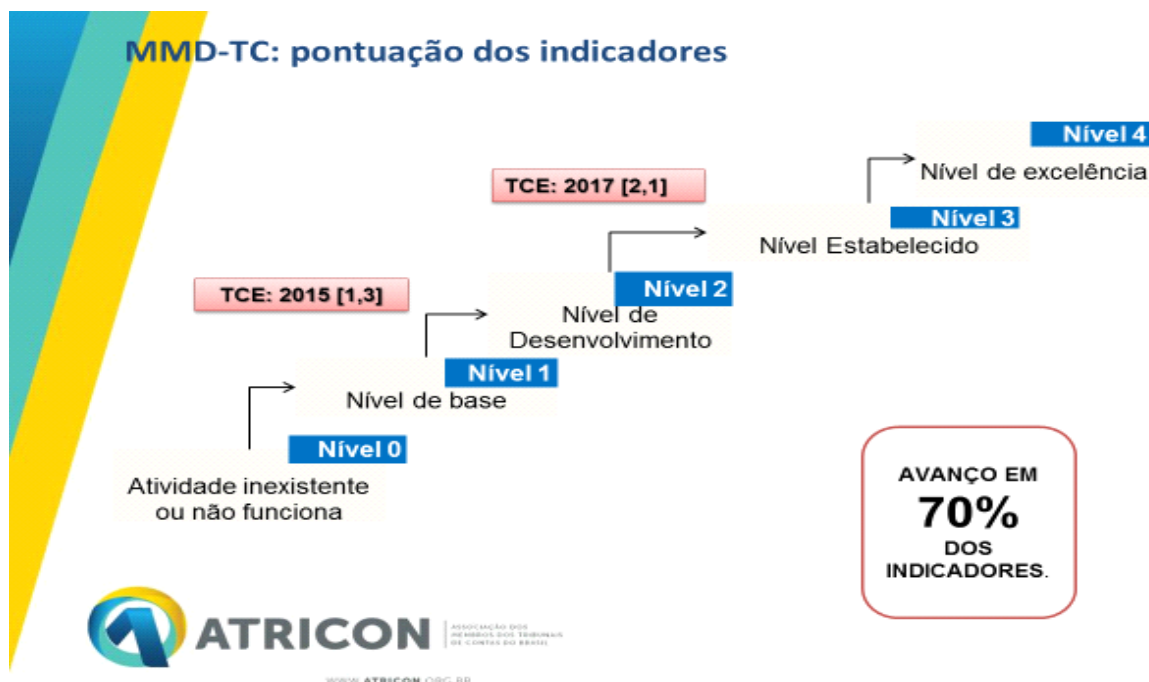
O Programa de Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas, com o Segundo Marco de Medição de Desempenho – 2º MMD-TC, é um diagnóstico completo, com mais de 500 critérios de avaliação que percorrem todas as áreas do Tribunal. Os indicadores avaliam: a Independência e Marco Legal; Estratégia para Desenvolvimento Organizacional; Estruturas de Gestão e Apoio; Recursos Humanos e Liderança; Agilidade e Tempestividade; Normas e Metodologia de Auditoria; Resultados (Relatórios) de Auditoria, Comunicação e Gestão das Partes Interessadas.

O resultado do diagnóstico resulta em uma escala que apresenta os níveis de desenvolvimento das atividades do TCE-AM, conforme abaixo:

Resultado agregado:

- 1º MMD (2015): No desempenho agregado, o TCE atingiu o conceito 'PADRÃO: NÍVEL BASE - INSATISFATÓRIO (NÍVEL 1,3): práticas de gestão da qualidade ainda não consolidada ou disseminada por toda a organização. De um total de 510 critérios avaliados apurou-se que o TCE-AM atendeu a 187 critérios, atingindo 37% de *performance*.
- 2º MMD (2017): No desempenho agregado, o TCE atingiu o conceito 'PADRÃO: NÍVEL de DESENVOLVIMENTO (NÍVEL 2,1): práticas de gestão da qualidade consolidada ou disseminada por toda a organização e em evolução. De um total de 513 critérios avaliados apurou-se que o TCE-AM atendeu a 324 critérios, atingindo 63% de *performance*.

DENTRE OS 33 TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL (27 TCE's e 6 TCM's) O TCE-AM FICOU ENTRE OS TRÊS TRIBUNAIS QUE MAIS EVOLUÍRAM NA ADOÇÃO DAS BOAS PRÁTICAS DE GESTÃO.



O gráfico abaixo registra o aumento dos indicadores 'EXCELENTE' – 'BOM' – DESENVOLVIMENTO. E queda dos indicadores que eram considerados 'FRACO' e INSATISFATÓRIO'.





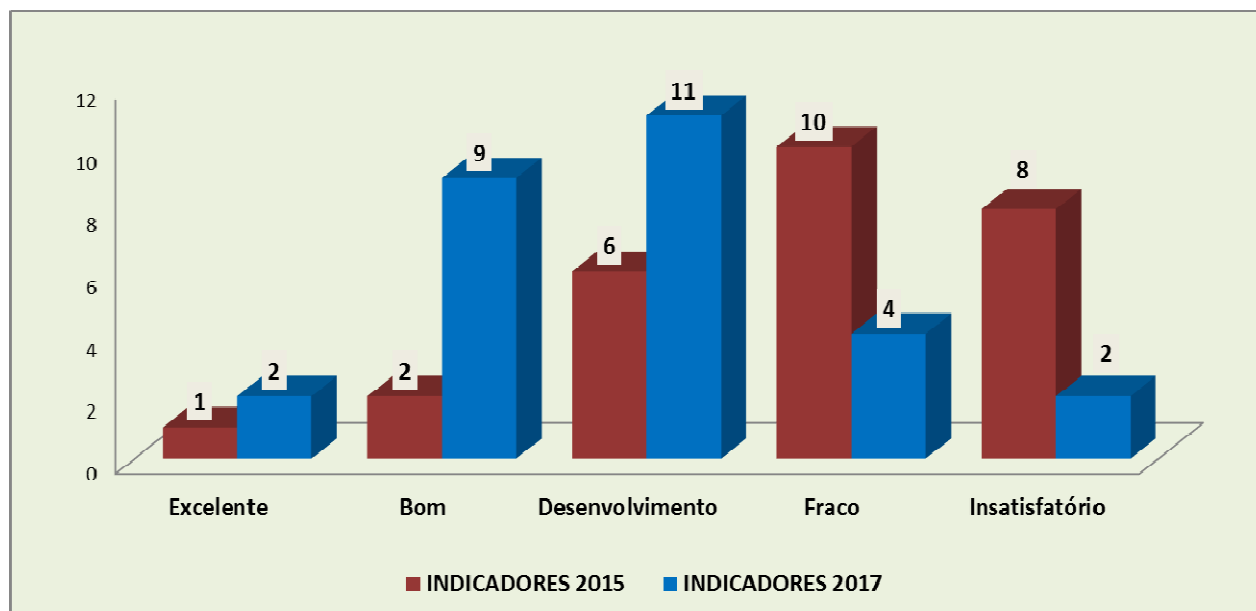
Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 26 de dezembro de 2017

Edição nº 1734, Pag. 12



No resultado de desempenho, dos 28 indicadores avaliados, o TCE conseguiu avanços em 70% dos indicadores em relação ao 1º MMD,

- ✓ AUMENTOU o nível excelente e bom de 3 para 11 indicadores
- ✓ AUMENTOU o nível desenvolvimento de 6 para 11 indicadores
- ✓ REDUZIU o nível base ou insatisfatório de 10 para 4 indicadores
- ✓ REDUZIU o nível não existe ou não funciona de 8 para 2 indicadores

Resultado Agregado 2015 x 2017 – Valores absolutos e relativos:

TCE-AM	INDICADORES 2015		INDICADORES 2017	
Descrição	Quantidade	Percentual	Quantidade	Percentual
4 - Nível Gerenciado (de Excelência)	1	4%	2	7%
3 - Nível Estabelecido (atuação satisfatória)	2	7%	9	32%
2 - Nível de Desenvolvimento (mecanismos de fiscalização com indicativos concretos de aperfeiçoamento)	6	22%	11	39%
1 - Nível de Base (mecanismos de fiscalização insatisfatórios)	10	37%	4	14%
0 - Não existe ou não funciona	8	30%	2	7%
Total	27	100%	28	100%

Identificação dos indicadores em acordo com os critérios conceituais:

Resultado: NÍVEL EXCELENTE [2 INDICADORES]





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 26 de dezembro de 2017

Edição nº 1734, Pag. 13

INDICADOR	DESCRIÇÃO DO INDICADOR	RESULTADO APURADO	CONCEITO
QATC-1	COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO TC.	4	Excelente
QATC-9	ESCOLA DE CONTAS	4	Excelente

➤ Resultado por Indicador: NÍVEL BOM [9 INDICADORES]

INDICADOR	DESCRIÇÃO DO INDICADOR	RESULTADO APURADO	CONCEITO
QATC-2	PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	3	Bom
QATC-4	SÚMULA E JURISPRUDÊNCIA	3	Bom
QATC-5	CORREGEDORIA	3	Bom
QATC-7	GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	3	Bom
QATC-8	GESTÃO DE PESSOAS	3	Bom
QATC-13	ACOMPANHAMENTO DAS DECISÕES	3	Bom
QATC-19	FUNDAMENTOS DA AUDITORIA OPERACIONAL	3	Bom
QATC-20	PROCESSO DE AUDITORIA OPERACIONAL	3	Bom
QATC-22	RESULTADO DA AUDITORIA OPERACIONAL	3	Bom

➤ Resultado: NÍVEL EM DESENVOLVIMENTO [11 INDICADORES]

INDICADOR	DESCRIÇÃO DO INDICADOR	RESULTADO APURADO	CONCEITO
QATC-3	CÓDIGO DE ÉTICA PARA MEMBROS E SERVIDORES	2	Desenvolvimento
QATC-6	CONTROLE INTERNO	2	Desenvolvimento
QATC-10	AGILIDADE NO JULGAMENTO DE PROCESSOS E GERENCIAMENTO DE PRAZOS PELOS TRIBUNAIS DE CONTAS.	2	Desenvolvimento
QATC-11	CONTROLE EXTERNO CONCOMITANTE	2	Desenvolvimento
QATC-15	ORDEM NOS PAGAMENTOS PÚBLICOS	2	Desenvolvimento
QATC-16	PLANO DE AUDITORIA E GESTÃO DA QUALIDADE	2	Desenvolvimento
QATC-18	PROCESSO DE AUDITORIA DE CONFORMIDADE	2	Desenvolvimento
QATC-24	AUDITORIAS COM TEMAS ESPECÍFICOS	2	Desenvolvimento
QATC-25	FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS (novo)	2	Desenvolvimento
QATC-27	COMUNICAÇÃO COM A MÍDIA, COM OS CIDADÃOS E COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL	2	Desenvolvimento
QATC-28	OUVIDORIA	2	Desenvolvimento

➤ Resultado: NÍVEL BASE [4 INDICADORES]

INDICADOR	DESCRIÇÃO DO INDICADOR	RESULTADO APURADO	CONCEITO
QATC-14	DESENVOLVIMENTO LOCAL	1	Base
QATC-17	FUNDAMENTOS DA AUDITORIA DE CONFORMIDADE	1	Base
QATC-21	RESULTADOS DAS AUDITORIAS DE CONFORMIDADE	1	Base
QATC-26	FISCALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO (novo)	1	Base

➤ Resultado: NÍVEL NÃO EXISTE/NÃO FUNCIONA [2 INDICADORES]

INDICADOR	DESCRIÇÃO DO INDICADOR	RESULTADO APURADO	CONCEITO
QATC-12*	INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS PARA O CONTROLE EXTERNO	0	Insatisfatório
QATC-23**	AUDITORIA FINANCEIRA	0	Insatisfatório

* QATC 12: O resultado 0 (zero) indica que o TCE-AM ainda não adotou unidade de Informações Estratégicas que participe da Rede InfoContas, nos termos das NAG's e de acordo com a legislação nacional de proteção de dados pessoais e a privacidade, em especial o disposto no art. 5º, incisos X e XXXIII, da Constituição Federal, e no art. 31, caput e § 2º, da Lei Federal nº 12.527/2011.

** QATC 23: O resultado 0 (zero) indica que o TCE-AM ainda não adotou unidade de Informações Estratégicas que participe da Rede InfoContas, nos termos das NAG's e de acordo com a legislação nacional de proteção de dados pessoais e a privacidade, em especial o disposto no art. 5º, incisos





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 26 de dezembro de 2017

Edição nº 1734, Pag. 14

Considerações Finais

Os notáveis avanços alcançados pelo TC na melhoria do seu desempenho são evidenciados por meio dos resultados obtidos nos 28 (vinte e oito) indicadores revelando o aprimoramento dos procedimentos e atividades do TCE-AM, o que revela maior celeridade, efetividade e coercitividade a seus atos e promover maior visibilidade de suas ações.

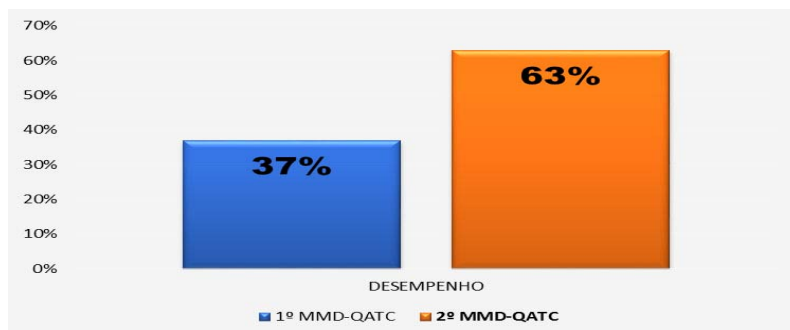
Os resultados obtidos com esse desenvolvimento das capacidades da Corte foram:

- Aumento da satisfação do cliente (sociedade e jurisdicionados) por meio da tramitação de processos com celeridade e eficácia;
- Melhoria dos procedimentos internos do aprimoramento contínuo das práticas de gestão dos processos envolvidos: prestação de contas dos gestores da administração direta e indireta e concessões de aposentadorias dos servidores públicos do Estado do Amazonas e dos municípios do Estado do Amazonas.

Mister salientar que, os resultados do projeto consagram o sucesso do Acordo de Cooperação Técnica com a AADES para a execução Projeto de Apoio a Implantação do Marco de Medição do Desempenho dos Tribunais de Contas, denominado de 2º MMD-QATC destacando-se que o uso de recursos próprios provenientes do patrocínio com o Bradesco para financiar o Projeto revelou-se uma solução econômica e exitosa, uma vez que, a estrutura de pessoal permanente no TCE-AM não permitia a disponibilização em tempo integral de profissionais que pudessem realizar as atividades de apoio imprescindíveis ao alcance dos objetivos do Projeto MMD-QATC. Situação que foi solucionada com a Acordo de Cooperação com AADES.

Ademais, uma vez que os profissionais contratados por meio do ACT TCE-AADES realizaram as atividades-meio, os servidores efetivos puderam se dedicar as atividades finalísticas do TCE, revelando uma enorme sinergia com a Parceria.

A integração de profissionais técnicos para realizarem as atividades de apoio foi condição *sine qua non* para que o TCE-AM conseguisse o salto quantitativo e qualitativo de cumprir mais de 60% dos 513 critérios de excelência exigidos pela Atricon, consagrando com uma das melhores parcerias do biênio 2016-2017. O gráfico abaixo resume o avanço do TCE-AM e deixa claro o atendimento do objetivo maior do ACT TCE x AADES,



O esforço da atual gestão contribuiu para o fortalecimento da gestão pública comprometida com resultados; implantar a medição do desempenho interno com vistas a melhorar e/ou adotar os procedimentos de controle interno e externo; e demonstrar o compromisso em estabelecer parâmetros de excelência nos níveis de desempenho.

Conclusivamente, pode afirmar taxativamente que todos os objetivos esperados foram alcançados: IMPLANTAÇÃO DO SEGUNDO MARCO DE MEDIÇÃO DE DESEMPENHO, QUALIDADE E AGILIDADE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS E MELHORIA SUBSTANCIAL DOS INDICADORES DE DESEMPENHO DO TCE-AM NO BIÊNIO 2016-2017.

A gestão do TCE-AM considera que o projeto MMD-QATC implantado com o apoio técnico da AADES, por meio do Acordo de Cooperação Técnica, permitiu fortalecer o sistema nacional de controle externo, tornando-se um mecanismo de aprimoramento da qualidade e agilidade, consolidando um padrão de excelência nos serviços públicos realizados pelo TCE-AM.

IZABEL CRISTINA NOGUEIRA SEABRA
Presidente do Comitê Gestor da Qualidade / Diretora de Controle Interno

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro Presidente do TCE/AM, no Biênio 2016/2017



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Vice-Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Conselheiros

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretário Geral de Administração

Márcio Silva de Lira

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100